



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Resolução nº 1913/2012.

"Altera e acrescenta dispositivo no art. 168, do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 168 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168...

§ 1º É incompatível com o decorro parlamentar, podendo perder o mandato, ser censurado ou ser suspenso por até 90 (noventa) dias, o Vereador que:

Art. 2º Altera a redação do § 3º e acrescenta alínea A e B, art. 168 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte redação:

Art. 168...

§ 3º Os casos previstos nos incisos III e V serão passíveis de censura verbal ou escrita ou ainda de suspensão por até 90 (noventa) dias.

- a) A censura verbal ou escrita deverá ser aplicada considerando em todo caso a gravidade dos fatos apurados pela comissão constituída pela Mesa Diretora para analisar as denúncias apontadas pelo vereador mediante documento escrito endereçado a Mesa Diretora, sendo posteriormente votado em escrutínio secreto sendo aprovado mediante a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores;
- b) Concluindo-se pela suspensão do vereador a comissão instaurada para esse fim deverá, fundamentadamente, explicitar as razões de conclusão, devendo sua decisão ser aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara garantindo em todo caso o contraditório e a ampla defesa ao acusado;

Paulo Antunes
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de dezembro de 2012.

Paulo Fernando Martins Antunes
Presidente

Resolução	0 Desote
Publicação nº	
Data	13 / 12 / 12
pág.	-
	W - 3546
	Servidor